

DADOS GERAIS CONTRATUAIS

CONTRATADA	RDS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	50.183.042/0001-83
ENDEREÇO	Av. Atílio Pedro Pagani, 115, Duetto Office, sala 1004.
CIDADE	Palhoça, Santa Catarina- CEP 88132-149
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE
CPF/CNPJ	07.836.454/0013-80
ENDEREÇO	Rua Santo Antônio, nº 1460, Sala 506, Bairro Barreiros
CIDADE/ UF/ CEP	São José/SC, CEP 88117-350
Objeto	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO OPERACIONAL, RECEPÇÃO, CONTROLE DE ACESSO, HIGIENIZAÇÃO E SUPERVISÃO OPERACIONAL
FORO	Palhoça, SC
DATA INICIAL DO CONTRATO	1º de junho de 2026.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, que tem de um lado:

RDS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Av. Atílio Pedro Pagani, 115, Duetto Office, sala 1004, inscrita no CNPJ 50.183.042/0001-83, neste ato representada pelo seu representante legal RICARDO DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 006.007.229-61, abaixo assinado, denominada como **CONTRATADA**, e de outro lado:

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, associação privada inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0013-80, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1460, Sala 506, Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88117-350, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços terceirizados de apoio operacional, recepção, controle de acesso, higienização hospitalar e supervisão operacional, mediante disponibilização de mão de obra especializada para atuação junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte 24 Horas, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/n, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-810, em decorrência do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023 firmando entre o CONTRATANTE e o Município de Florianópolis para gestão de operacionalização da UPA Norte da Ilha.

1.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Anexo I – Especificação dos Serviços Contratados, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito. Parágrafo único. Os quantitativos poderão ser alterados mediante solicitação da CONTRATANTE e formalização por termo aditivo ou atualização do Anexo Operacional, com a correspondente revisão dos valores contratados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global de R\$ 189.580,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais).

2.2. O valor acima contempla todos os custos necessários à execução contratual, incluindo mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, EPIs, treinamentos, supervisão operacional, ferramental, insumos, materiais de consumo, saneantes e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal e enviará (com relatório de atividades – escala de trabalho) até o último dia útil de cada mês, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal.

2.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado do período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.5. Eventuais aumentos decorrentes de convenções coletivas de trabalho, dissídios, alterações legislativas, encargos trabalhistas, benefícios obrigatórios ou majoração comprovada dos custos operacionais ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante ajuste do presente termo através de aditivo por escrito, não sendo autorizada qualquer majoração sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o último dia útil de cada mês, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2. O atraso no pagamento implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die

3.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATADA, mediante notificação formal:

- a) Suspende imediatamente a execução dos serviços;
- b) Reduzir a equipe alocada;
- c) Rescindir o contrato por justa causa, com cobrança das parcelas vencidas e vincendas até o término do período mínimo contratual.

3.4. A alegação de pendência documental, análise interna ou trâmite administrativo não suspende a obrigação de pagamento na data ajustada.

3.5. Persistindo o inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA promover a cobrança judicial ou extrajudicial, acrescida de honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTONOMIA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

4.1. A PRESTADORA executará os serviços com **autonomia técnica, administrativa e operacional**, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os colaboradores da PRESTADORA.

4.2. Compete exclusivamente à PRESTADORA a gestão de seus colaboradores, incluindo contratação, remuneração, controle de jornada, substituições, férias, licenças, aplicação de

medidas disciplinares e desligamentos. Não podendo o CONTRATANTE exercer poder diretivo, disciplinar ou de subordinação direta sobre os colaboradores da PRESTADORA.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários, benefícios convencionais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. O valor mensal contratado poderá reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2. Independentemente do reajuste anual previsto na cláusula anterior, será assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação imediata do valor contratual, mediante ajuste em termo aditivo, sempre que ocorrer alteração que impacte direta ou indiretamente a composição de custos da mão de obra ou da execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando a:

I – Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável às categorias envolvidas, inclusive reajuste salarial, alteração de benefícios obrigatórios ou criação de novos encargos;

II – Alteração legislativa ou normativa que modifique encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários incidentes sobre a prestação de serviços;

III – Criação ou majoração de tributos, contribuições ou encargos legais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Alteração de normas sanitárias, regulatórias ou exigências técnicas que impliquem aumento de custo operacional;

V – Modificação da jornada, ampliação de escopo, inclusão de novas áreas ou exigência de novos procedimentos operacionais;

VI – Alteração de piso salarial regional em razão de mudança de localidade ou enquadramento sindical.

5.3. As partes reconhecem que o presente contrato foi firmado com base na estrutura de custos vigente à época da assinatura, comprometendo-se a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 317 e art. 478 do Código Civil.

5.4. A repactuação será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data de vigência da norma ou fato gerador que ensejou a recomposição.

5.5. A ausência de solicitação imediata de repactuação por parte da CONTRATADA não implicará renúncia ao direito de recomposição retroativa dos valores impactados, desde que comprovado o

desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2026 e renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na hipótese de rescisão antecipada imotivada, sem justa causa, por iniciativa de qualquer das partes, antes do término do período mínimo contratual de 12 (doze) meses, incidirá multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas até o encerramento do referido período mínimo.

6.3. A multa prevista nesta cláusula possui natureza compensatória, independentemente da comprovação de prejuízo, sendo exigível no momento da comunicação da rescisão.

6.4. Após o período mínimo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa.

6.5. O descumprimento de qualquer cláusula contratual autoriza a rescisão imediata, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

6.6. Por força do Contrato firmado entre o IBSAÚDE e o Município de Florianópolis/SC, na hipótese de rescisão imediata do ajuste, o presente contrato considerar-se-á automaticamente rescindido a partir do encerramento do contrato originário, independentemente de notificação prévia, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da última execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da PRESTADORA:

7.1.1. Executar os serviços contratados com zelo, regularidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os cronogramas e checklists definidos para cada área de atuação;

7.1.2. **Disponibilizar o quantitativo de colaboradores previsto no ANEXO I** devidamente registrados, capacitados e aptos para a execução das atividades objeto do contrato, realizando, quando necessário, substituições temporárias ou definitivas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela **gestão administrativa, técnica e disciplinar**

de seus colaboradores, incluindo contratação, remuneração, controle de jornada, concessão de férias, afastamentos, substituições e desligamentos;

7.1.4. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho aplicável aos seus colaboradores, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes;

7.1.5. Fornecer aos seus colaboradores os EPIs e uniformes necessários, exigindo seu uso correto e mantendo-os em condições adequadas;

7.1.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou rotinas da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

7.1.7. garantir a continuidade operacional dos serviços, promovendo a substituição de colaboradores ausentes em razão de faltas, afastamentos, férias, licenças ou atestados médicos, de forma a evitar prejuízos à execução contratual e à rotina da unidade;

7.1.8. Manter durante toda a vigência contratual sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.1.9. Manter supervisão operacional permanente dos serviços prestados;

7.1.10. Responder integralmente por danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

7.1.11. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a suspender admissões, substituições, horas extras, coberturas de faltas e demais medidas que impliquem aumento de custos operacionais, sem que isso caracterize descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Permitir o acesso dos colaboradores da PRESTADORA às dependências onde os serviços serão executados, nos dias e horários previamente ajustados;

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às instalações da unidade, pontos de energia, água, áreas de apoio, depósitos, locais de armazenamento e demais condições estruturais necessárias à execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra, EPIs,

ferramental, insumos, saneantes e demais materiais necessários à execução dos serviços de higienização, salvo disposição diversa formalizada entre as partes;

8.1.3 Efetuar o pagamento da contraprestação mensal nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

8.1.4 Informar previamente à PRESTADORA qualquer alteração relevante nas rotinas, áreas ou condições da prestação dos serviços;

8.1.5 Abster-se de exercer qualquer forma de subordinação direta, poder disciplinar ou ingerência sobre os colaboradores da PRESTADORA;

8.1.6 Não contratar, direta ou indiretamente, colaboradores da PRESTADORA durante a vigência do contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito;

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais, comerciais, estratégicas e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual;

9.2 Para fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes reconhecem que:

I – A CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da prestação dos serviços;

II – A CONTRATADA atuará como Operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme instruções documentadas da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados, observados os padrões de segurança compatíveis com a natureza da atividade desempenhada;

9.4. A CONTRATADA somente será responsabilizada por incidentes de segurança ou vazamentos de dados que decorram comprovadamente de dolo ou culpa grave de seus prepostos, não respondendo por Falhas sistêmicas, estruturais ou de segurança da CONTRATANTE; Instruções inadequadas fornecidas pela CONTRATANTE; Acesso indevido por terceiros fora de seu controle; Dados disponibilizados sem adequação ou base legal.

9.5. A CONTRATADA poderá compartilhar informações confidenciais com seus colaboradores, consultores e prestadores de serviço que necessitem ter acesso às informações para execução

contratual, desde que vinculados a dever de confidencialidade;

9.6. As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para fins relacionados à execução do contrato, vedado o uso para finalidade concorrencial ou ilícita.

9.7. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- I – Se tornarem públicas sem culpa da parte receptora;
- II – Já eram de conhecimento prévio comprovado da parte receptora;
- III – Forem obtidas legitimamente de terceiros sem obrigação de sigilo;
- IV – Sejam exigidas por determinação legal, judicial ou administrativa;
- V – Sejam necessárias para defesa de direitos em processo judicial ou administrativo.

9.8. Devolução ou Eliminação de Dados

Encerrado o contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados pessoais sob sua guarda, conforme instrução formal da CONTRATANTE, observadas:

- a) As obrigações legais de retenção;
- b) A viabilidade técnica;
- c) O prazo razoável para cumprimento.

9.10. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, exceto quanto a dados pessoais, que observarão os prazos legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSIANTURA ELETRÔNICA

10.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

10.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelas **PARTES**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE CORPORATIVA

11.1. A CONTRATADA, em cumprimento da Lei nº 12.846/13 e da Lei 15.228/18, em razão de seu Programa de Integridade Corporativa (*Compliance*) integra ao presente contrato as seguintes Cláusulas de Proibição Empresarial:

11.2. O CONTRATANTE observará plenamente as leis acima referidas e o Programa de *Compliance* da CONTRATADA, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à CONTRATADA em razão do presente contrato.

11.3. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, os responsáveis das partes não se tornarão funcionários públicos ou empregados do governo ou de partidos políticos, restando ciente de que qualquer nomeação nesse sentido deverá ser comunicada à outra parte.

11.4. Os pagamentos decorrentes do presente contrato somente serão realizados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no Brasil, mediante a emissão de Nota Fiscal.

11.5. As partes manterão livros, contas bancárias, registros e faturas precisos e de fácil acesso, comprometendo-se a cooperar com a Administração Pública em caso de esclarecimentos acerca do contrato.

11.6. As partes asseguram que todos os tributos e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e legais exigíveis, ainda que aqui não citadas anteriormente, serão estritamente observadas, cabendo a cada uma das partes a observância de suas obrigações e ressarcimento à outra em caso de declaração de responsabilidade solidária, salvo motivo de força maior decorrente da calamidade pública.

11.7. O CONTRATANTE está ciente de que a afronta às regras do Programa de Integridade Corporativa da CONTRATADA, ou a incidência por parte do CONTRATANTE em algum dos crimes tipificados pelo Art. 5º da Lei 12.846/13, será considerado infração grave ao contrato e conferirá a CONTRATADA o direito de rescisão contratual por justo motivo.

11.8. Todo e qualquer ato ilícito que culmine em afronta às políticas anticorrupção adotadas pela CONTRATADA e/ou tipificadas pela Lei nº 12.846/13 poderão ser imediatamente comunicadas às autoridades competentes.

11.9. Na eventualidade da CONTRATADA vir a sofrer qualquer tipo de penalização prevista na Lei 12.846/13, por culpa do CONTRATANTE, o mesmo responderá regressivamente pelos prejuízos que a CONTRATADA sofrer, indenizando-a pelas despesas que tiver com contratação de advogados para defesa em processos administrativos e judiciais, e no valor das multas que forem impostas à CONTRATADA em razão de ilícitos praticados que de alguma forma vincule a CONTRATADA.

11.10. Uma vez comprovada (através de processo administrativo disciplinar ou processo judicial) a prática de ilícitos por parte do CONTRATANTE, declara a mesma que se compromete na assunção de culpa por seus atos, bem como no pronto ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato é intransferível, sendo vedado ÀS PARTES ceder, transferir ou sub-rogar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros estranhos à presente



relação contratual, sem a anuência prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE;

12.2. É vedada a captação ativa de colaboradores da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual;

12.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que a CONTRATANTE não é seu único nem exclusivo cliente, inexistindo qualquer dependência econômica decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, Santa Catarina, competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADA.

Florianópolis-SC, 01 de junho de 2026.

RDS PRESTACAO
DE SERVICOS
LTDA:501830420
00183

Assinado de forma digital
por RDS PRESTACAO DE
SERVICOS
LTDA:50183042000183
Dados: 2026.07.02
08:08:53 -03'00'

RDS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEONARDO
RIZZOLO
FETTER:70144
516004

Assinado de forma
digital por
LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.06.25
12:24:17 -03'00'

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Integra o objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes a disponibilização dos seguintes postos de trabalho para atuação junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte 24 Horas, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/n, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-810:

I – SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

- a) 06 (seis) postos de serviço de limpeza e higienização hospitalar no período diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês;
- b) 04 (quatro) postos de serviço de limpeza e higienização hospitalar no período noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês.

II – SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

- a) 06 (seis) postos de recepcionista de pronto atendimento em saúde no período diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês;
- b) 04 (quatro) postos de recepcionista de pronto atendimento em saúde no período noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês.

III – SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO

- a) 04 (quatro) postos de controlador de acesso no período diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês;
- b) 04 (quatro) postos de controlador de acesso no período noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias, todos os dias do mês.

IV – SUPERVISÃO OPERACIONAL

- a) 01 (um) posto de Encarregado Operacional, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Além da disponibilização dos profissionais acima descritos, integram o objeto contratual:



- I – fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- II – fornecimento de ferramental necessário à execução dos serviços;
- III – fornecimento de insumos, materiais de consumo e saneantes utilizados na execução dos serviços de higienização;
- IV – recrutamento, seleção, treinamento, supervisão e gestão dos colaboradores;
- V – substituição de colaboradores ausentes em decorrência de faltas, afastamentos ou atestados médicos;
- VI – capacitação continuada dos profissionais vinculados à execução contratual;
- VII – supervisão operacional permanente e acompanhamento dos indicadores de desempenho da unidade.